



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL E CONTROLE INTERNO
OUVIDORIA

RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE
ACESSO À INFORMAÇÃO
EXERCÍCIO 2022

Relatório anual da Autoridade Monitoramento da Lei de Acesso a Informação referente ao exercício de 2022, apresentado ao Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal, aos órgãos de controle e à sociedade como prestação de contas anual nos termos do art. 67 do Decreto nº 7.724/2012.

1 . APRESENTAÇÃO

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI é um documento elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012, com vistas a apresentar informações e recomendações que visem garantir o adequado cumprimento dos normativos de transparência passiva e ativa, especialmente o referido Decreto e a Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo.

2. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

A última designação da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação da Polícia Rodoviária Federal em cumprimento ao disposto no art, 40 da Lei nº 12.527, a qual designou a servidora Selma Cezar Dias, Ouvidora, para o exercício da função.

O Decreto nº 7.724/2012, em seu artigo 67 estabeleceu as seguintes atribuições à Autoridade de Monitoramento da LAI:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;
- II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria- Geral da União;
- III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
- IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e
- V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

3. SERVIÇO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

O Serviço de Informação ao Cidadão é regulado pelo artigo 9º da Lei 12.527/2011 e constitui a unidade administrativa pela qual se tramitam as solicitações de informação. É um canal direto de comunicação entre a sociedade e as instituições públicas.

Ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC compete:

I - receber o pedido de acesso e, sempre que possível, fornecê-lo imediatamente;

II - registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber

3.1 – PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

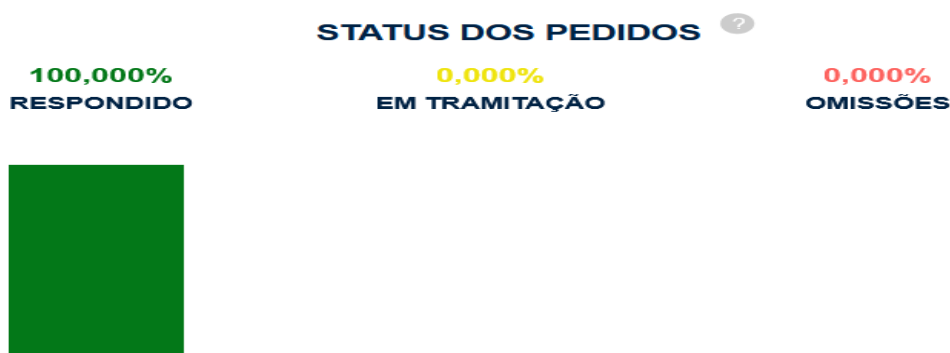
Em 2022 a Polícia Rodoviária Federal recebeu 659 (seiscentos e cinquenta e nove) pedidos de acesso à informação, dos quais o tempo médio de resposta foi de 19,02 dias.

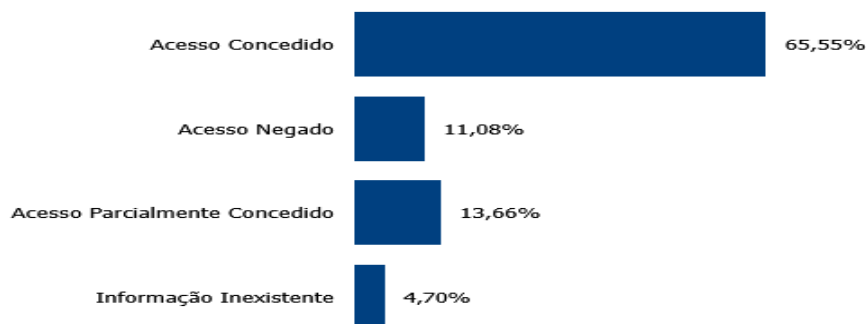


(Fonte: Painel Lei de Acesso a Informação CGU)

Em relação à concessão de acesso a informação verificamos que do total de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) pedidos: 431(quatrocentos e trinta e um) tiveram o acesso concedido (65,55%); 77 (setenta e sete) tiveram acesso negado (11,08%); 90 (noventa) acesso parcialmente concedido (13,66%), 30 (trinta) foram considerados informação inexistente (4,70%); 8 (oito) não se tratava de solicitação de informação (1,21%), e 4(quatro) a PRF não tinha competência para responder.

3.2 STATUS DOS PEDIDOS





(Fonte: Painel Lei de Acesso a Informação CGU)

3.3 NEGATIVAS DE ACESSO

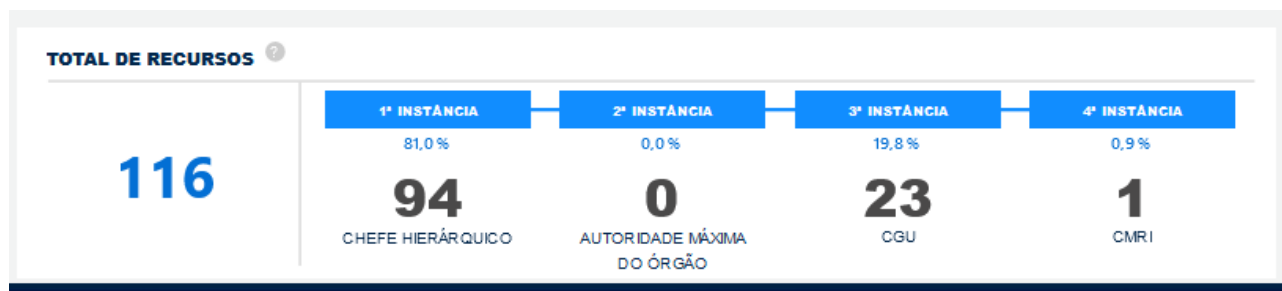
A lei 12.527/2011 estabelece o acesso à informação como regra e o sigilo como exceção. São hipóteses de negativa de acesso a informação: informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo critérios da LAI; informações sigilosas com base em normativos distintos; pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; processos em fase de tomada de decisão, ou de edição de ato administrativo.

Motivos de Negativa de acesso

Dados Pessoais	2,28%
Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527	0,15%
Informação sigilosa classificada conforme legislação específica	0,76%
Parte da informação contém dados pessoais	1,37%
Parte da informação demandará mais tempo para produção	0,30%
Parte da informação é de competência de outro órgão	0,91%
Parte da informação inexistente	7,44%
Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado	3,19%
Parte do pedido é genérico	0,30%
Pedido desproporcional ou desarrazoado	4,55%
Pedido genérico	2,43%
Pedido incompreensível	0,46%
Processo decisório em curso	0,61%

A Lei de Acesso a Informação prevê que em casos de insatisfação com a resposta oferecida pelo órgão o requerente poderá interpor recurso em 1ª instância à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão e em 2ª instância ao dirigente máximo do órgão. Após ambos os

recursos ainda é possível ao usuário recorrer à Controladoria Geral da União (CGU) e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)



(Fonte: Painel Lei de Acesso a Informação CGU)

3.4 PESQUISA DE SATISFAÇÃO AO USUÁRIO

A pesquisa de satisfação realizada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso a Informação consiste em duas perguntas que podem ser respondidas pelo solicitante quando do recebimento da resposta do pedido de acesso à informação, sendo seu preenchimento facultativo.



(Fonte: Painel Lei de Acesso a Informação CGU)

4. TRANSPARÊNCIA ATIVA

O conceito de transparência na administração pública se divide em duas áreas: a transparência ativa e a transparência passiva. A transparência passiva ocorre quando o poder público fornece informações mediante solicitações realizadas pela sociedade. A transparência ativa é a atuação do poder público no sentido de disponibilizar o maior número de informações possíveis sem a necessidade de solicitação prévia do cidadão.

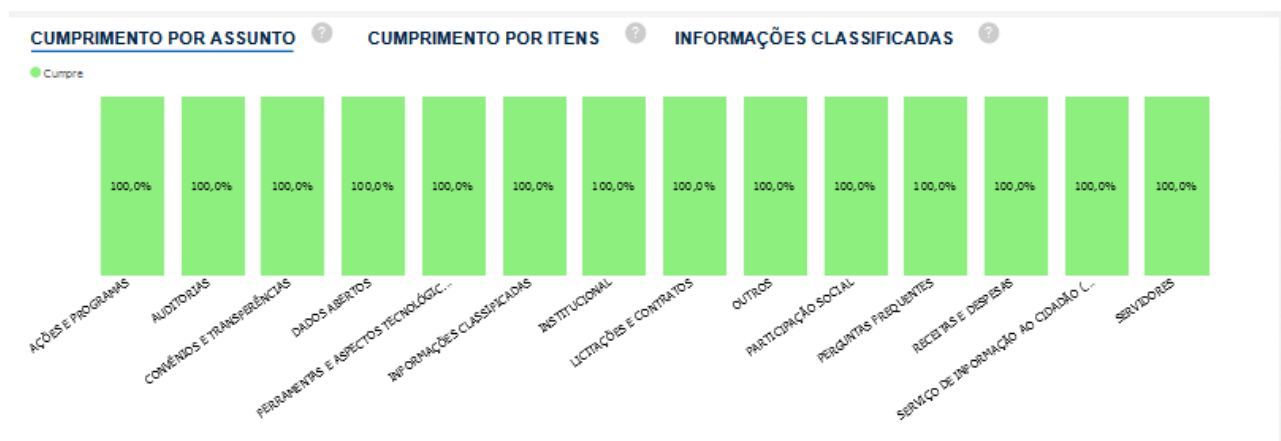
O artigo 7 do Decreto 7724/2012 descreve as informações mínimas obrigatórias que os órgãos e entidades da Administração Pública devem divulgar proativamente. A divulgação dessas informações é objeto de ação de controle da Controladoria Geral da União. Através de informações

registradas no Sistema de Transparência Ativa-STA, a CGU analisa o cumprimento dos itens de transparência ativa pelos órgãos e entidades.

Atualmente a Polícia Rodoviária Federal-PRF disponibiliza 100% das informações obrigatórias de forma integral.



(Fonte: Painel Lei de Acesso a Informação CGU)



(Fonte: Painel Lei de Acesso a Informação CGU)

5. DADOS ABERTOS

Dados Abertos são dados institucionais, disponibilizados em formato legível por máquina e sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle, que qualquer pessoa pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los.

Os dados classificados como abertos podem ser utilizados de várias formas, seja pelo próprio governo ou pela sociedade, como, por exemplo, no desenvolvimento de aplicativos, que exibem informações de forma gráfica e interativa.

A elaboração do Plano de Dados Abertos da PRF vem ao encontro do disposto na [Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#), na [Instrução Normativa SLTI nº 4, de 13 de abril de 2012](#) (que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos), no [Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#) (que institui a Política de Dados Abertos no Executivo Federal), bem como dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Plano de Ação Nacional de Governo Aberto.

A política de dados abertos do Poder Executivo Federal foi instituído pelo Decreto nº 8.777/2016, com os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

O documento orientador para ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos, é o Plano de Dados Abertos – PDA. A PRF publicou seu Plano de Dados Abertos em 19/04/2022, com vigência para o biênio Abril/2022 a Abril /2024, os quais poderão ser consultados pela sociedade no link <https://www.gov.br/prf/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos>.

6. RECOMENDAÇÕES

Considerando o disposto no inciso III do artigo 67 do Decreto 7.724/2012, que atribui à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação a competência de “recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários”

Acerca dos pedidos de acesso à informação e a promoção da transparência ativa da PRF, recomenda-se:

a) edição de portaria que atribua as responsabilidades de divulgação e atualização das obrigações de transparência ativa às áreas competentes, bem como as atribuições da autoridade de monitoramento de acesso a informação

b) manter atualizado o conjunto de dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos da PRF. A liderança do PDA deve se dar, preferencialmente pela gestão estratégica, se possível, com a formação de grupo de trabalho que envolva todas as unidades do órgão, conforme Manual de Elaboração de Plano de Dados Abertos, publicado pela CGU.

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/arquivos/manual-pda.pdf/view>

d) manter atualizado as informações de transparência ativa nos termos de Guia de Transparência Ativa-GTA.

Sem mais, encaminho o presente relatório para apreciação e adoção das medidas pertinentes, em atendimento ao inciso II do artigo 67 do Decreto nº 7.724/2012, que atribui à Autoridade de Monitoramento a competência de “avaliar e monitora a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria Geral da União”

Em tempo, comunico que este relatório deverá ser publicado no site da PRF no menu “Acesso à Informação”.

SELMA CEZAR DIAS

Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação